

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

LEI Nº 11.038, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação do Art. 65 da Lei nº 5.840, de 17 de dezembro de 1996, que institui o Código de Posturas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 65 da Lei nº 5.840, de 17 dezembro de 1996, que institui o Código de Posturas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

65

§1º Para obtenção do desconto referido no caput, o contribuinte deverá protocolar requerimento até o dia 31 de agosto de cada ano para vigorar no exercício seguinte.

§

2º

.

§ 6º O Termo de Constatação lavrado pela fiscalização será imediatamente enviado à Secretaria da Fazenda para modificação ou cancelamento do desconto”.
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

LEI Nº 11.040, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.424 de 29 de Junho de 2017.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal 10.424 de 29 de Junho de 2017, alterando a redação do § 3º do artigo 5º, ficando com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

§ 3º Quando o comprimento da quadra for superior a 100 metros, fica autorizado a pavimentação contínua da referida metragem.

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

DECRETO Nº 11.668, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 13802/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC
3.3.90.32 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita(1491) R\$
342.000,00

Recurso: 1271

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2114 - Bloco Prot. Esp. de Média Complexidade - BL PSEMC
3.3.50.43 - Subvenções sociais (1492) R\$ 300.000,00

Recurso: 1272

Total SUPLEMENTAR R\$ 642.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação
Recurso 1271-FMAS Ações do Covid SUAS – Alimentos R\$ 342.000,00
Recurso 1272-FMAS Ações do Covid SUAS – Acolhimento R\$ 300.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 642.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

DECRETO Nº 11.669, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 13863/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.122.0011.2017 - Manutenção da SEOSP

3.3.90.40 - Serviços de tecn. da inform. e comunicação - PJ (194) R\$ 8.500,00

Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.451.0011.2023 - Manutenção da Saibreira

3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (245) R\$ 13.000,00

Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR

R\$ 21.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.451.0011.2023 - Manutenção da Saibreira

4.4.90.51 - Obras e instalações (249) R\$ 4.500,00

Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.451.0011.1011 - Calçadas de Passeio

4.4.90.51 - Obras e instalações (218) R\$ 17.000,00

Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos

R\$ 21.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE JULHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.191, DE 29 DE JULHO DE 2020

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora JAQUELINE GERHARD BORGES e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, atendendo ao que consta no Expediente n.º 14756/2020 e,

CONSIDERANDO que os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo no período compreendido entre 04 de junho de 1996 a 04 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório pelo período que faltar para completar 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo público, por força da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, compreendido entre os dias 1º de setembro de 2019 a 05 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora JAQUELINE GERHARD BORGES, matrícula 4536, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, regime Estatutário, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 06 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2020.

Lajeado, 29 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.192, DE 29 DE JULHO DE 2020

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório da servidora SIRLEI TERESINHA DA ROSA e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, atendendo ao que consta no Expediente n.º 14756/2020 e,

CONSIDERANDO que os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo no período compreendido entre 04 de junho de 1996 a 04 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório pelo período que faltar para completar 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo público, por força da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi aprovada na avaliação de desempenho no estágio probatório, compreendido entre os dias 1º de setembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório da servidora SIRLEI TERESINHA DA ROSA, matrícula 4537, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, regime Estatutário, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 15 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2020.

Lajeado, 29 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.193, DE 29 DE JULHO DE 2020

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório do servidor MARINO PAULO BAUER e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, atendendo ao que consta no Expediente n.º 14756/2020 e,

CONSIDERANDO que os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo no período compreendido entre 04 de junho de 1996 a 04 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório pelo período que faltar para completar 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo público, por força da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1996,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, foi aprovado na avaliação de desempenho no estágio probatório, compreendido entre os dias 1º de setembro de 2019 a 20 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor MARINO PAULO BAUER, matrícula 4552, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado, regime Estatutário, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 21 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de fevereiro de 2020.

Lajeado, 29 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.194, DE 29 DE JULHO DE 2020

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório do servidor EITOR CARLOS GALL e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, atendendo ao que consta no Expediente n.º 14756/2020 e,

CONSIDERANDO que os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo no período compreendido entre 04 de junho de 1996 a 04 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório pelo período que faltar para completar 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo público, por força da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1996,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, foi aprovado na avaliação de desempenho no estágio probatório, compreendido entre os dias 1º de setembro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor EITOR CARLOS GALL, matrícula 4556, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, regime Estatutário, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 26 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2020.

Lajeado, 29 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.195, DE 29 DE JULHO DE 2020

HOMOLOGA a conclusão do estágio probatório do servidor OLIVIO SILVESTRE SPIECKER e declara a estabilidade no Serviço Público Municipal.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, Decreto n.º 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório, atendendo ao que consta no Expediente n.º 14756/2020 e,

CONSIDERANDO que os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo no período compreendido entre 04 de junho de 1996 a 04 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório pelo período que faltar para completar 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo público, por força da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1996,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, foi aprovado na avaliação de desempenho no estágio probatório, compreendido entre os dias 1º de setembro de 2019 a 28 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor OLIVIO SILVESTRE SPIECKER, matrícula 4559, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, regime Estatutário, conforme dispõe o art. 23 da Lei Complementar n.º 001/2016 e declarar ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Lajeado, 29 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.196, DE 30 DE JULHO DE 2020

ENQUADRA os servidores efetivos que menciona nos níveis "III" e "IV".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001/2016 e Lei n.º 10.079/2016 – Plano de Carreira e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso dos servidores efetivos, regime Estatutário,

RESOLVE:

Enquadrar, a partir de 1º de junho de 2020, os servidores efetivos, abaixo mencionados, nos níveis "III" e "IV".

Expediente	Nome/Matrícula	Cargo	Class e	Nível	% de Promoção
9375/2020	Bruna Luisa Lohmann - 14357	Monitor de Creche	A	IV	15%
10799/2020	Cristiane Wahlbrink - 14381	Monitor de Creche	A	IV	15%
9887/2020	Fernanda Pinheiro dos Santos Muller - 7398	Monitor de Creche	A	III	10%
9620/2020	Jonalisiane Anderline Spiecker - 9523	Monitor de Creche	A	IV	15%
10239/2020	Jose Everton Braun - 14759	Secretário de Escola	A	III	10%
9400/2020	Lidiane de Avila Silva Zeidler - 14248	Monitor de Creche	A	III	10%
9564/2020	Maicon Jean Zang - 14467	Motorista	A	III	10%
10381/2020	Marcia Fernanda Oliveira Lima - 7751	Auxiliar de Bibliotecário	A	IV	15%

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2020.

Lajeado, 30 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.197, DE 30 DE JULHO DE 2020

ENQUADRA a Professora Anos Iniciais DANIELE FATIMA KUNZLER SCHONHORST no nível "3".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei n.º 8.795/11, atendendo ao que consta no expediente n.º 10219/2020 e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega do certificado de conclusão de curso de Especialização em Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Enquadrar no nível "3" a Professora Anos Iniciais DANIELE FATIMA KUNZLER SCHONHORST, matrícula 5045, classe C, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, a partir de 1º de junho de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2020.

Lajeado, 30 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.198, DE 30 DE JULHO DE 2020

ENQUADRA a Professora Anos Iniciais DENISE PANZENHAGEN no nível "3".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei n.º 8.795/11, atendendo ao que consta no expediente n.º 10927/2020 e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega do certificado de conclusão de curso de Especialização em Educação e Saberes para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Enquadrar no nível "3" a Professora Anos Iniciais DENISE PANZENHAGEN, matrícula 6145, classe B, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, a partir de 1º de junho de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2020.

Lajeado, 30 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.199, DE 30 DE JULHO DE 2020

ENQUADRA as servidoras efetivas que menciona nos níveis "II" e "IV".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001/2016 e Lei n.º 10.079/2016 – Plano de Carreira e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso das servidoras efetivas, regime Estatutário,

RESOLVE:

Enquadrar, a partir de 1º de julho de 2020, as servidoras efetivas, abaixo mencionadas, nos níveis "II" e "IV".

Expediente	Nome/Matrícula	Cargo	Classificação	Nível	% de Promoção
11055/2020	Claudia Madcke Flach - 7679	Monitor de Creche	A	IV	15%
13074/2020	Marieli Elisa Leuse Braun - 8577	Monitor de Creche	A	II	5%

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Lajeado, 30 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.200, DE 30 DE JULHO DE 2020

ENQUADRA as professoras que menciona nos níveis "2" e "3".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei n.º 8.795/11 e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso das professoras, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário,

RESOLVE:

Enquadrar nos níveis "2" e "3" as professoras, abaixo mencionadas, a partir de 1º de julho de 2020.

<i>Expediente</i>	<i>Nome</i>	<i>Matrícula</i>	<i>Classe</i>	<i>Nível</i>
11209/2020	GRAZIELA SCHERER	14499	A	2
11645/2020	MARA ELIZE HENDGES	8652	A	3

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Lajeado, 30 de julho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.202, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA a servidora MARA GEOVANA BLASI para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 10834/2020,

RESOLVE:

Nomear a servidora MARA GEOVANA BLASI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – STHAS, junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS PLANALTO, a partir de 03 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.203, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva ELAINE ANDRADE GOMES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida à servidora efetiva ELAINE ANDRADE GOMES, matrícula 7267, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEI Criança Feliz, no período de 28 de agosto a 26 de outubro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PORTARIA N.º 27.205, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE licença para tratar de interesse particular ao servidor efetivo ALEXSANDRO LEHMANN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 158 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, alterada pela Lei Complementar n.º 013, de 16 de março de 2018 e atendendo ao que consta no expediente n.º 14972/2020,

RESOLVE:

Conceder licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao servidor efetivo ALEXSANDRO LEHMANN, matrícula 8647, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano, regime Estatutário, nomeado em 13/05/2014, lotado na Secretaria Municipal da Segurança Pública – SESP, junto ao Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2020.

Lajeado, 04 de agosto de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

COE MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE JULHO DE 2020.

O CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 11.617, de 19 de junho de 2020, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual, no seu art. 1º determina que para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID19), as aulas presenciais de todos os estabelecimentos de ensino situados no Rio Grande do Sul, sejam públicos ou privados, de todos os níveis e graus – o que inclui toda a educação básica, ensino superior, cursos livres (atualização, aperfeiçoamento e capacitações) de idiomas, artes e esportes – deverão observar as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação e o disposto no Decreto Estadual nº 55.292/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas a realização de atividades presenciais no ensino médio técnico subsequente, ensino superior e pós-graduação, mas somente para práticas essenciais para conclusão de curso, tais como: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas as atividades presenciais de apoio à educação, o ensino de idiomas, de música, de esportes, de dança e de artes cênicas, bem como de cultura, a formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares;

CONSIDERANDO que as instituições referidas no art. 1º da Portaria Conjunta SES/SECUD/RS poderão ofertar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, desde que observem a autorização estadual, as condições indicadas na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação e o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) estabeleça Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

b) observe as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

c) não estejam situados em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta

CONSIDERANDO que o COE Municipal realizou a análise dos expedientes das instituições que protocolizaram seus Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da epidemia de Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º O COE Municipal aprova os Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 dos cursos livres a seguir listados:

I – Expediente 13842/2020 – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT;

II – Expediente 12538/2020 - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR RS;

III – Expediente 12444/2020 – Prateado Espaço Pedagógico, Assessoria e Comércio Ltda;

IV – Expediente 12930/2020 – Paula Karine Beneduzi Eireli;

Art. 2º Os cursos livres citados no art. 1º desta Resolução ficam autorizados a funcionar seguindo o Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19, sujeitos à fiscalização do COE Municipal.

Art. 3º O COE Municipal aprova o Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social Fuvates, protocolizado sob o expediente nº 11891/2020.

Art. 4º Nos cursos livres está autorizada a realização de atividades apenas com crianças a partir de 5 (cinco) anos de idade.

Art. 5º O COE Municipal aprova os Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 das instituições de ensino particulares abaixo descritas:

I – Expediente 12559/2020 – Sociedade Educação e Caridade Sec – Colégio Madre Bárbara;

II – Expediente 12976/2020 – Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura ISAEC – Colégio Evangélico Alberto Torres;

III – Expediente 13058/2020 – Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura – Colégio Sinodal Conventos;

IV – Expediente 13069/2020 – Colégio Sinodal Gustavo Adolfo;

V – Expediente 13190/2020 – Campanha Nacional de Escola da Comunidade – Colégio Cenecista João Batista de Mello;

Art. 6º As instituições de ensino da rede particular somente poderão realizar o atendimento presencial de alunos com a autorização do Governo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

Art. 7º O COE Municipal reprovou o Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 protocolizado por meio do Expediente Administrativo de nº 12335/2020, devendo a instituição providenciar a complementação de seu Plano conforme procedimento constante no Anexo da Portaria Conjunta nº 01 SES/SEDUC/RS.

Art. 8º Nenhuma instituição, seja de ensino regular ou de cursos livres, poderá funcionar no Município de Lajeado sem aprovação do Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 pelo COE Municipal.

Art. 9º Caso o Município de Lajeado seja classificado nas bandeiras vermelha ou preta, automaticamente, ficará suspensa a autorização para o funcionamento das atividades autorizadas por esta Resolução do COE Municipal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de julho de 2020.

COE Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

COE MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 22 DE JULHO DE 2020.

O CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 11.617, de 19 de junho de 2020, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual, no seu art. 1º determina que para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID19), as aulas presenciais de todos os estabelecimentos de ensino situados no Rio Grande do Sul, sejam públicos ou privados, de todos os níveis e graus – o que inclui toda a educação básica, ensino superior, cursos livres (atualização, aperfeiçoamento e capacitações) de idiomas, artes e esportes – deverão observar as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação e o disposto no Decreto Estadual nº 55.292/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas a realização de atividades presenciais no ensino médio técnico subsequente, ensino superior e pós-graduação, mas somente para práticas essenciais para conclusão de curso, tais como: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas as atividades presenciais de apoio à educação, o ensino de idiomas, de música, de esportes, de dança e de artes cênicas, bem como de cultura, a formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares;

CONSIDERANDO que as instituições referidas no art. 1º da Portaria Conjunta SES/SECUD/RS poderão ofertar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, desde que observem a autorização estadual, as condições indicadas na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação e o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) estabeleça Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

b) observe as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

c) não estejam situados em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta

CONSIDERANDO que o COE Municipal realizou a análise do expediente protocolado pela instituição abaixo descrita, cujo objeto é o Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da epidemia de Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º O COE Municipal aprova o Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 do cursos livre a seguir listado:

I – Expediente 14472/2020 – ABA Escola de Educação Infantil Ltda EPP

Art. 2º O curso livre citado no art. 1º desta Resolução fica autorizado a funcionar seguindo o Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19, sujeito à fiscalização do COE Municipal.

Art. 3º Nos cursos livres está autorizada a realização de atividades apenas com crianças a partir de 5 (cinco) anos de idade.

Art. 4º Nenhuma instituição, seja de ensino regular ou de cursos livres, poderá funcionar no Município de Lajeado sem aprovação do Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 pelo COE Municipal.

Art. 5º Caso o Município de Lajeado seja classificado nas bandeiras vermelha ou preta, automaticamente, ficará suspensa a autorização para o funcionamento da atividade autorizada por esta Resolução do COE Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de julho de 2020.

COE Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

PREGÃO ELETRÔNICO 23-07/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 18/08/2020, às 09h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 04 de agosto de 2020. Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 026-04/2020 – PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10333/2020 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL CNPJ: 91.166.801/0001-87 VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 em parcela única PROJETO/ATIVIDADE: PLANO DE INCENTIVO DIGITAL PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 MESES GESTOR: Carlos Alberto Martini – Portaria 27.153/2020

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de SAÚDE - SESA

FUND. LEGAL: caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO: por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura – SEDETAG, sendo que a realização deste projeto é de relevante importância, com intuito de proporcionar ferramenta de vendas online, através de plataforma de e-commerce, com criação de lojas virtuais, buscando solução para fomento das vendas em tempos de crise gerada pelo COVID-19, justificando assim esta parceria. Marcelo Caumo, Prefeito.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa, conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1099

Prefeitura Municipal de Lajeado - RS
Secretaria Municipal da Fazenda
Processo Administrativo nº27077/2019

NOTIFICAÇÃO

O Município de Lajeado/RS NOTIFICA a empresa NELSI MARIA BRUCH EIRELI ME, CNPJ 05.119.539/0002-69 com sede na RODOVIA RS 129, Nº755 LINHA COSTÃO, município de Estrela/RS, do lançamento da multa contratual no valor de R\$ 4.890,03 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e três centavos) após a análise do processo administrativo nº27077/2019, referente ao Contrato nº168-04/2016, lançada com base na Notificação nº065-04/2020 da Procuradoria-Geral do Município informando do INDEFERIMENTO da defesa apresentada e mantida a multa. Conforme parecer do Engenheiro do Município de Lajeado, "não foram entregues ou estão incompletos, planilha de custo com detalhamento (principalmente, não apresenta condição para elaborar processo licitatório para execução) não foi solicitado regularização de ampliação e reforma mas sim o levantamento minucioso para elaboração dos projetos. Se os projetos aprovados forem para execução gerariam grande prejuízo ao erário municipal, pois não seriam aceitos na vistoria".

Nos termos do Art. 125, § 1º do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº2.714/73, considera-se feita esta notificação 5 (cinco) dias após esta publicação. Não ocorrendo o pagamento no prazo concedido o débito será inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Municipal, conforme Art. 138 do CTM, podendo ser enviado a Protesto (Decreto nº9661/2015) ou a Cobrança Judicial, com todos os acréscimos de emolumentos, taxas judiciárias e honorários advocatícios, sem mais avisos.

Lajeado, 04 de agosto de
2020.

Guilherme Cé
Secretário Municipal da Fazenda

Guilherme Augusto Scherer
Fiscal Fazendário